



P 52889/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº 13.334/2021
(Antonio Carlos Albino)

Acrescenta as áreas públicas no rol de locais passíveis de verificação de infrações.

1. A ementa passa a ser: “Altera a Lei nº 1.324/1965, que dispõe sobre ruídos urbanos (‘Lei do Silêncio’), para prever parâmetro, restrição e disposição sobre fiscalização e atuação”;

2. Nos projetados parágrafo do art. 1º, parágrafo do art. 3º e art. 9º-__ da Lei nº 1.324/1965, onde se lê: “imóveis residenciais”,

LEIA-SE: “imóveis residenciais e áreas públicas”.

Justificativa

A presente proposta de alteração à “Lei do Silêncio” em vigor tem por objetivo atender aos anseios dos munícipes que sofrem com a perturbação do bem-estar e do sossego e esperam que a ordem pública seja mantida pelo Poder Público, eliminando os incômodos causados por sons e ruídos que perturbam o sossego das pessoas, principalmente no repouso noturno. Os **espaços públicos livres** (em que é pleno o direito de ir e vir) definidos de circulação (ruas, avenidas e logradouros) ou espaços de lazer e conservação (praças, parques e jardins) devem ser acrescentados ao projeto.

Espera-se que as novas medidas inseridas na lei, ao serem aplicadas pelos servidores públicos municipais, especialmente Guardas Municipais, que estão diretamente ligados com o cotidiano da cidade e conseqüentemente deparam-se diariamente com esse tipo de denúncia, possam diminuir os casos de perturbação do bem-estar e do sossego público.

Sala das Sessões, 13/06/2022

ANTONIO CARLOS ALBINO